

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº
0249562-06.2011.8.19.0001

EMBARGANTE: TOZZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADOS

EMBARGADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA AGLAÉ TEDESCO
VILARDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Não configuradas as hipóteses do
art. 1.022 do CPC. Pretensão de
obter novo julgamento de mérito,
mais favorável ao embargante.
Impossibilidade por esta via.
EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, entre as partes acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da QUARTA CAMARA DE DIREITO PUBLICO, por unanimidade de votos, em **rejeitar os embargos de declaração**, nos termos do voto da Relatora.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de declaração opostos nos i-336 em face do Acórdão de i-318.

Alegando omissão no julgado, insurge-se o embargante contra a fundamentação do acórdão, que entende ser deficiente.

Contrarrazões no i-350.

VOTO

Recurso tempestivo, estando também presentes os demais pressupostos recursais, pelo que deve ser recebido.

Os Embargos de Declaração são cabíveis somente quando, na decisão atacada, há obscuridade ou contradição, omissão ou erro material, conforme o disposto no art. 1.022 do CPC.

No presente caso, inexistem os referidos vícios no julgado, tratando-se de vedada pretensão de obter novo julgamento de mérito.

Pelo exposto, voto no sentido de **rejeitar os embargos de declaração**.

Rio de Janeiro, Sessão de Julgamento realizada em 06 de fevereiro de 2025.

MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO
JDS DESEMBARGADORA RELATORA